

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO – ESTADO DE RONDÔNIA**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2022/SML/PVH

E&L PPRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA,
devidamente qualificada nos autos do procedimento
licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente e, perante a
h. presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso interposto pela empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA**, já qualificada no procedimento licitatório
em epígrafe, cujas razões seguem anexas, em 11 (onze)
laudas digitadas, a qual requer sejam juntadas aos
referidos autos, a fim de que esta ilustre Comissão
Julgadora delas conheçam e assim neguem integral provimento
ao recurso, por ser imperativo de direito e da mais lúdima
JUSTIÇA!

Nestes termos,
Pede deferimento.

Dom. Martins-ES, 06 de março de 2023.

.....
E&L Produções de Software Ltda
CNPJ n.º 39.781.752/0001-72
Sâmella Rangel Oliosi
Coordenadora da Divisão de Licitações
RG n.º. 3.162.513 SPTC ES
CPF n.º. 124.593.697-27
Procuradora

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 169/2022/SML/PVH

RECORRENTE: SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

PREZADO COLEGIADO,

CULTA COMISSÃO.

1.0. INTRODUÇÃO

Ab initio, cumpre-nos salientar o acerto com que mais uma vez se houve esta Augusta Comissão ao declarar a empresa E&L Produções de Softwares vencedora da licitação em destaque, vez que, ao contrário daquilo que vem afirmando a Recorrente (SIGCORP), a referida decisão guarda total simetria com a legislação que rege a matéria, mormente as Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002, com as exigências editalícias e com o conjunto probatório carreado aos autos, em nada merecendo ser reformada.

2.0. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

2.1. DAS AMOSTRAS (DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS)

Como é sabido, durante a realização de procedimento licitatório, a Administração poderá solicitar dos licitantes amostras ou protótipos dos produtos ofertados. Trata-se da chamada prova de conceito, cujo objetivo consiste em verificar se a solução apresentada

pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar satisfaz as exigências do ato convocatório, a exemplo de características técnicas, qualidade, funcionalidade desejada e desempenho dos produtos.

Logo, não deve ser entendida como uma categoria habilitatória, mas sim como uma verificação prática de aderência técnica da proposta ao edital.

Nos pregões realizados para contratação de bens e serviços de TI o procedimento de avaliação de amostras consiste na apresentação, por parte do licitante, de uma prova/demonstração dos produtos ofertados, seguida da realização de testes pelo ente promotor da licitação. Tal avaliação, em geral, ocorre ao final da fase de classificação dos interessados em participar da competição, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 10.520/2002 e do art. 11, inciso XII, do Decreto nº 3.555/2000, senão vejamos:

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
(Grifamos)

Decreto Federal nº 3.555/2000

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
(Grifo nosso)

Tanto é assim que o Acórdão nº 1.215/2009 do Tribunal de Contas da União - TCU, em seu subitem 9.1.3.2, recomendou à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - SEFTI que avaliasse a possibilidade de elaboração de Nota Técnica sobre "a avaliação de amostras na contratação de bens e suprimentos de Tecnologia da Informação pela modalidade Pregão, visando minimizar o problema também corrente na Administração consistente na entrega de materiais dessa natureza de qualidade inservível e duvidosa".

Assim, após ser provisoriamente classificado em primeiro lugar, o licitante recebe a solicitação do pregoeiro para que, em determinado prazo, envie amostra ou promova demonstração dos produtos ofertados, a ser submetida à avaliação pelo órgão contratante.

Nessa avaliação testes e/ou verificações são aplicadas sobre a amostra/demonstração dos produtos ofertados. Dessa forma, a aceitação da amostra constitui condição para adjudicação do objeto do certame, de maneira que, caso a unidade amostrada não seja aprovada mediante as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório, o licitante é desclassificado, e o próximo é convocado, na ordem de classificação, ex vi do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Implicitamente, o resultado da avaliação da amostra é estendido ao universo de produtos a ser ofertado. Em geral, o próprio procedimento de testes é transcrito no instrumento convocatório. Em outros casos existe apenas a possibilidade de aplicação de testes, com base na especificação técnica do edital.

Ademais disso, afirmar que as ferramentas comercializadas pela E&L não atendem às especificações do edital é totalmente descabido e desarrazoado.

Isto porque as exigências técnicas pré-estabelecidas no ato de convocação foram plenamente comprovadas por ocasião da demonstração dos sistemas licitados, não havendo que se falar em inexistência de comprovação técnica para realização dos serviços almejados, conforme pretende fazer crer a empresa Recorrente (SIGCORP), indignada pelo simples fato de ter sido derrotada na competição *sub examine*.

Assim, caso esta Comissão acolha os argumentos trazidos à baila pela Recorrente e decida desclassificar a empresa Recorrida, o que se admite apenas para argumentar, tal decisão será considerada nula, ante a falta de demonstração dos motivos que determinaram tal medida.

Neste sentido é a lição do Professor Marçal Justem Filho, in **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, Dialética, 8^o ed., São Paulo, 2002, p. 476, que assim se manifestou:

Em qualquer caso, a decisão de desclassificação exige plena, cumprida e satisfatória fundamentação. A Administração deve indicar, de modo explícito, os motivos pelos quais reputa inadmissível uma proposta. Não basta a simples alusão ao dispositivo violado ou fundante da desclassificação. A fundamentação não necessita ser longa, mas deve indicar, de modo concreto, o vício encontrado pela autoridade julgadora.

É nula a decisão de desclassificação que simplesmente invoque, por exemplo, "ofensa ao item... do Edital". O licitante não pode ser constrangido a adivinhar o vício encontrado pela Administração. A fundamentação perfeita é imposta pelos princípios constitucionais da ampla defesa (art. 5º, LV) e da legalidade (art. 37, caput).
(grifo nosso).

Outrossim, registra-se que o objeto deste contrato será recebido nos moldes estabelecidos pelo art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, ocasião em que todas as funcionalidades serão verificadas, senão vejamos:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

Conseqüentemente, havendo dúvida quanto a capacidade técnica da empresa Recorrida (E&L) para executar o objeto licitado, o que também se admite apenas para argumentar, poderá o órgão público licitante verificar a conformidade dos serviços prestados pela mesma com as especificações pré-estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital no momento estipulado para o recebimento dos mesmos.

**2.2. DO ATENDIMENTO ÀS
FUNCIONALIDADES ESTABELECIDAS NO
EDITAL**

De acordo com tudo o que foi relatado acima, temos que a avaliação do objeto perseguido através do presente processado foi realizada mediante a verificação de conformidade de cada item apresentado com os critérios e parâmetros previamente estabelecidos no ato convocatório da licitação, como medida para assegurar a eficácia da contratação.

Nesta oportunidade a empresa Recorrida (E&L) comprovou através de demonstração que atende o percentual desejado pela administração das funcionalidades exigidas, conforme se vê do disposto nas Atas de Avaliação de Requisitos em Prova de Conceito do Pregão Presencial *sub examine* e realizadas no prazo estipulado pelo edital, e no Relatório de Avaliação de Funcionalidades de Prova de Conceito emitido no dia 14/02/2023, não havendo que se falar em sua desclassificação.

Registra-se aqui que a avaliação foi realizada item a item, nos moldes exigidos no edital, não havendo que se falar em desproporcionalidade nos procedimentos adotados, conforme tenta fazer crer a empresa Recorrente (SIGCORP), desesperada pelo fato de ter sido derrotada na disputa de lances.

2.3. DA INSPEÇÃO/PERÍCIA

Registra-se ainda que, caso esta honrada Comissão de Pregão entenda que os argumentos trazidos à baila pela empresa Recorrida (E&L) não merecem prosperar, o que mais uma vez se admite apenas para argumentar, requer-se, desde já, que seja autorizada a realização de inspeção nos sistemas ofertados pela mesma para certificar o cumprimento das funcionalidades exigidas no edital, especialmente àquelas citadas no Recurso Administrativo interposto pela Recorrente (SIGCORP).

Neste sentido, vejamos o que vem decidindo o Tribunal de Contas da União - TCU:

Faça constar dos editais, detalhadamente, os critérios de avaliação, as atividades de aferição de compatibilidade, bem assim os planos, casos e relatórios de teste, quando se tratar de objeto cuja aceitação esteja sujeita a esses procedimentos, viabilizando, sempre que demandado por licitantes, a inspeção as amostras apresentadas, a fim de que os interessados verifiquem a compatibilidade com as exigências contidas no edital, em atenção ao art. 40, incisos VII e XVI da Lei nº 8.666/1993 e garantindo a eficácia ao princípio da publicidade consagrado no caput do art. 3º da citada lei. (Acórdão 1512/2009 Plenário). (Destacamos)

3.0. DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE REGEM A MATÉRIA

Acolhendo os argumentos trazidos à baila pela Empresa Recorrente (SIGCORP), esta ínclita Comissão Julgadora acabará por desrespeitar os princípios constitucionais e infraconstitucionais da licitação, que se apresentam como as proposições básicas que fundamentam as ciências, sendo de suma importância dentro do sistema jurídico.

O vocábulo "princípios" é originário do latim - *principiu* - e, de acordo com o Dicionário Aurélio, refere-se a "**proposições diretoras de uma ciência, às quais todo o desenvolvimento posterior dessa ciência deve estar subordinado**", merecendo, neste aspecto, observar a lição do Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, in **ELEMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. São Paulo: RT, 1981. p. 230, abaixo transcrita:

...violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um mandamento obrigatório,

mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. (Destacamos).

3.1. DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA ECONOMICIDADE

Dentre os princípios da licitação merece destaque, neste momento, o princípio da razoabilidade, através do qual a Administração Pública, no uso de seu poder discricionário, deverá agir de modo razoável e de acordo com o senso comum das pessoas equilibradas.

Para Marçal Justem Filho, *in* **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 8^a ed., Dialética, São Paulo, p. 469:

...é imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza-se a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos.

Como o objetivo principal do procedimento licitatório consiste em selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse do Poder Público, essencial, também, que o princípio da economicidade - que apresenta estrita ligação com o princípio da moralidade - seja observado, posto que está diretamente relacionado com os recursos públicos.

Outro não é o entendimento do Professor Marçal Justem Filho, que através da obra supracitada, p. 73, assim leciona:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício. O desenvolvimento da atividade implica produção de custos em diversos níveis. Assim, há custos relacionados com o tempo, com a mão-de-obra etc. Em contrapartida, a atividade produz certos benefícios - também avaliáveis em diversos âmbitos.

Logo, desclassificando a Empresa Recorrente (E&L), certamente haverá prejuízo ao interesse público envolvido e ao caráter competitivo da licitação, uma vez que a mesma preenche todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório e demonstrou através das Atas de Avaliação de Requisitos em Prova de Conceito e do Relatório de Avaliação de Funcionalidades de Prova de Conceito que atende todas as funcionalidades almejadas por esta Administração Pública.

4.0. CONCLUSÃO

Depreende-se das lições enfocadas acima, amparadas pelos ditames legais pertinentes e esposadas pela melhor doutrina e jurisprudência dominante, que esta Nobre Comissão agiu com o costumeiro acerto, quando, fundamentada nos termos estabelecidos no instrumento convocatório em questão e nos princípios básicos aplicados a matéria, classificou a Empresa Recorrida (E&L), de tal sorte que a irresignação ora contra arrazoada, somente tem o condão de atrasar o procedimento licitatório, em prejuízo desta Administração Pública, uma vez que nada de útil resultará da impertinente obstrução do certame.

5.0. DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO e o que mais dos autos consta, a **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, respeitosamente requer a este Ilustre Colegiado Julgador, que seja negado integral provimento ao Recurso interposto pela empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, mantendo-se incólume a R. Decisão que a declarou classificada e vencedora no procedimento licitatório *sub examine*, por ser medida que privilegia a supremacia do interesse público, o direito e a mais lúdima JUSTIÇA!

Termos em que,
Pede deferimento.

Dom. Martins, 06 de março de 2023.

.....
E&L Produções de Software Ltda
CNPJ n.º 39.781.752/0001-72
Sâmella Rangel Oliosí
Coordenadora da Divisão de Licitações
RG n.º. 3.162.513 SPTC ES
CPF n.º. 124.593.697-27
Procuradora



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

FAÇA FÁCIL

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

17/554711-4



Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
32201067435

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
23/05/17

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81700000054980
 DBE analisado.
 Emitida em 18/05/2017 - V3

NOME: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: PRISCILLA SANTOS

Assinatura: *Priscilla Santos*

Telefone de contato: (27)3471550 ks@kscontabilidade.com.br

DOMINGOS MARTINS
18/05/2017

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Certifico o Registro em 24/05/2017

Arquivamento 20175547114 de 24/05/2017 Protocolo 175547114 de 23/05/2017

Nome da empresa E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA NIRE 32201067435

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 230683411995520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, nascido em 14/06/1971, natural de Itaguaçu - ES, filho de Valdemar Holz e Luzia Holz, residente na Av. Kurt Lewin, 1.000 – Quadra 03 Lote 02 - Centro – CEP: 29.260-000 – Domingos Martins – ES, CRC-ES nº 006599/O-8, portador da Carteira de Identidade nº 1.087.262–SSP-ES e do CPF nº 979.001.257-87;

HOLZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa estabelecida na Rodovia BR 262, s/nº - km 42 – Zona Rural – Caracol – CEP: 29.260-000 – Domingos Martins – ES, inscrita no CNPJ sob o nº **18.127.897/0001-84** e na JUCES sob o nº **32.600.017.041** em **14/05/2013**, representada por seu titular **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, já qualificado anteriormente.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada “**E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**”, estabelecida na Av. Koehler, 238 – Centro - CEP: 29.260-000 – Domingos Martins – ES, inscrita no CNPJ sob o nº **39.781.752/0001-72** e na JUCEES sob o nº **32.201.067.435** em **22/05/2003**, constituída em **10/08/1993**, com filiais na Rod. BR 262, s/nº - 3º Pav. – Salas 301 e 302 – Ed. LEW (acesso pela Rua Presidente Dutra, 02) – Campo Grande – CEP: 29.146-650 – Cariacica – ES, inscrita no CNPJ sob o nº **39.781.752/0003-34** e na JUCEES sob o nº **32.900.304.045** e na Av. Piracicaba, 62 – CS – Ilha dos Araújos – CEP: 35.020-430 – Governador Valadares – MG, inscrita no CNPJ sob o nº **39.781.752/0004-15** e na JUCEMG sob o nº **31.901.908.890**, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu Contrato Social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se neste ato o endereço da empresa para:

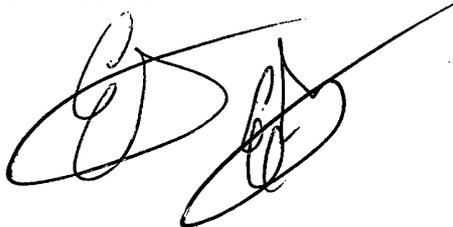
- **Av. Koehler, 238 – 3º pavimento – Centro – CEP: 29.260-000 – Domingos Martins – ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A filial estabelecida na Rod. BR 262, s/n – 3º Pav. – Salas 301 e 302 – Ed. LEW (acesso pela Rua Presidente Dutra, 02) – Campo Grande – CEP: 29.146-650 – Cariacica – ES, tem seu endereço alterado neste ato para **Rua João Batista Wernersbach, 67 - Centro – CEP: 29.260-000 – Domingos Martins – ES**; inscrita na JUCEES sob o nº 32.900.304.045. Que tem por objetivo dar apoio operacional para matriz, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os sócios resolvem ainda consolidar seu Contrato Social.



1/8



Certifico o Registro em 24/05/2017

Arquivamento 20175547114 de 24/05/2017 Protocolo 175547114 de 23/05/2017

Nome da empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA NIRE 32201067435

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 230683411995520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Da Denominação Social, Sede e Foro

Cláusula Primeira

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de “**E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**”, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com regência supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas no que for aplicável, e demais disposições legais pertinentes.

Cláusula Segunda

A sede da sociedade empresária limitada fica na cidade de **Domingos Martins (ES)**, na **Av. Koehler, 238 – 3º pavimento – Centro – CEP: 29.260-000**, tendo como foro o mesmo município e comarca de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, podendo por deliberação dos sócios abrir, manter, transferir e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes; inscrita na JUCEES sob o nº **32.201.067.435** em **22/05/2003**.

§ 1º – A empresa possui filial estabelecida na Rua João Batista Wernersbach, 67 - Centro – CEP: 29.260-000 – Domingos Martins – ES; que tem por objetivo dar apoio operacional para matriz; inscrita na JUCEES sob o nº **32.900.304.045**. Que tem por objetivo dar apoio operacional para matriz, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

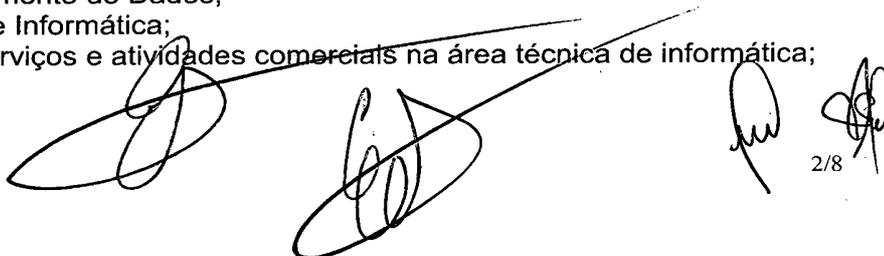
§ 2º - A empresa possui filial estabelecida na **Av. Piracicaba, 62 – CS – Ilha dos Araújo** – CEP: **35.020-430 – Governador Valadares – MG**, que tem por objetivo dar apoio administrativo e comercial para matriz no Estado de Minas Gerais; inscrita na JUCEMG sob o nº **31.901.908.890**.

Dos Objetivos e Duração

Cláusula Terceira

Constitui seu objetivo social:

- a) Desenvolvimento de programas de informática;
- b) Consultoria e Assessoria em sistemas de informática;
- c) Provedor de Internet;
- d) Assessoria, consultoria, montagem, instalação e manutenção de redes de computação, físicas e lógicas;
- e) Instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
- f) Processamento de Dados;
- g) Cursos de Informática;
- h) Outros serviços e atividades comerciais na área técnica de informática;



2/8



Certifico o Registro em 24/05/2017

Arquivamento 20175547114 de 24/05/2017 Protocolo 175547114 de 23/05/2017

Nome da empresa E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA NIRE 32201067435

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 230683411995520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

- i) Serviços de informática nas áreas de Certificação Digital; Gestão Eletrônica de Documentos; Softwares para Celulares e outras mídias; WEB Central e Ponto Eletrônico.
- j) Representação Comercial de equipamentos, máquinas e materiais de informática e comunicação;
- k) Representação Comercial de softwares próprios e de terceiros;
- l) Serviços técnicos na área de telecomunicações (Rede, VOIP, Vídeo, Áudio e Voz);
- m) Serviços técnicos de engenharia na área de informática;
- n) Serviços técnicos de assessoria na área de gestão; apoio administrativo e planejamento estratégico;
- o) Serviços de Consultoria nas áreas de Tributos, de Recursos Humanos, e relacionadas como o uso de sistemas contábeis e de informática;
- p) Serviços de Organização de Processos, Métodos e Procedimentos; Planejamento Estratégico e Gestão da Qualidade;
- q) Serviços de Estudos Financeiros e de Recuperação de Créditos;
- r) Serviços de Orientação e Assistência Operacional para Gestão e Controle Orçamentário de entidades públicas e privadas;
- s) Cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional;
- t) Assessoramento na área de Gestão Pública e em SGQ – Sistema Geral da Qualidade;
- u) Atividade de auditoria contábil;
- v) Serviços de consultoria na área de Meio Ambiente;
- w) Confecção de crachás e carteiras de identificação.
- x) Cursos Livres e de Graduação, presenciais e a distância;
- y) Representação e comercialização de sistemas de gerenciamento de Cursos a Distância (Plataforma Educacional).

§ 1º - A Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços profissionais de contabilidade prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo de todos os sócios e assim distribuída:

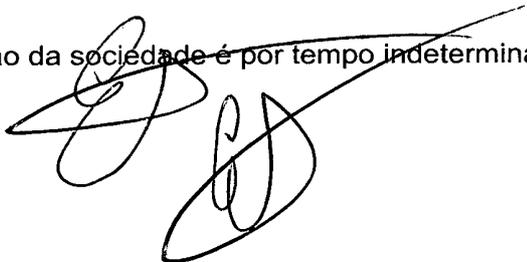
Estevão Henrique Holz, Contador, CRC-ES nº. 006599/O-8, responderá por todos os serviços contábeis previstos no Artigo 25 do Decreto-Lei nº. 9295/46.

§ 2º - Em cumprimento da legislação em vigor, a empresa se compromete a contratar profissional habilitado para fins de responsabilidade técnica da sociedade, quando de sua necessidade.

§ 3º - Os Serviços elencados no objeto social, quando necessário serão prestados em locais com estrutura apropriada para desenvolvimento dos mesmos.

Cláusula Quarta

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



3/8



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

Do Capital Social

Cláusula Quinta

O capital social é de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) dividido em **1.000.000** (um milhão) de quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuído: a) **Estevão Henrique Holz** com 10.000 (dez mil) quotas, totalizando **R\$ 10.000,00** (dez mil reais); b) **Holz Empreendimentos e Participações EIRELI** com 990.000 (novecentos e noventa mil) quotas, totalizando **R\$ 990.000,00** (novecentos e noventa mil reais).

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber proposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

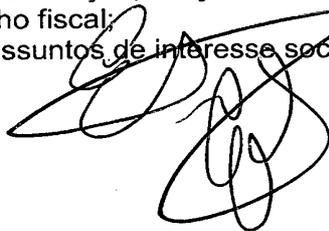
Das Deliberações Sociais

Cláusula Sexta

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões (ou assembleia) de sócios, nos termos das cláusulas 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º - Além de outras matérias indicadas na Lei ou no Contrato Social, os sócios devem deliberar sobre:

- I – Aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II – Designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III – Destituição de administradores;
- IV – Fixar a remuneração dos administradores;
- V – Modificação do contrato social;
- VI – Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII – Nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII – Pedido de concordata;
- IX – Alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X – Eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal;
- XI – Outros assuntos de interesse social;



4/8



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

§ 2º - As decisões dos sócios tomadas em reuniões inseridas no parágrafo primeiro desta cláusula deverão observar o quorum seguinte:

- a) Nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- b) Nos incisos II, III IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
- c) Nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em Lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ 3º - A convocação dos sócios para as reuniões será feita na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores e de sócios.

I – A convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.

II – A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

III – O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

IV – A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

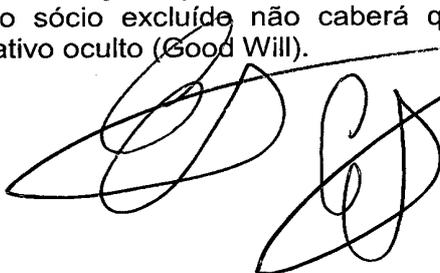
§ 4º - A Sociedade poderá mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos das cláusulas 1.085 e 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

I – Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheque sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

II – Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º desta cláusula, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III – Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

IV – Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Will).



5/8



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

Da Administração

Cláusula Sétima

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelo sócio **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, já qualificado acima, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito através de reunião, haverá, obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.

Cláusula Oitava

Compete ao administrador:

- a) A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;
- e) O administrador poderá agir, sempre em conjunto dois a dois, representando e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais;
- f) O administrador, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentará o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios;
- g) Pelo efetivo exercício da gestão social, o administrador poderá fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios.

§ Único - Só será permitido o aval de qualquer um dos sócios, mediante permissão expressa do outro.

Do Conselho Fiscal

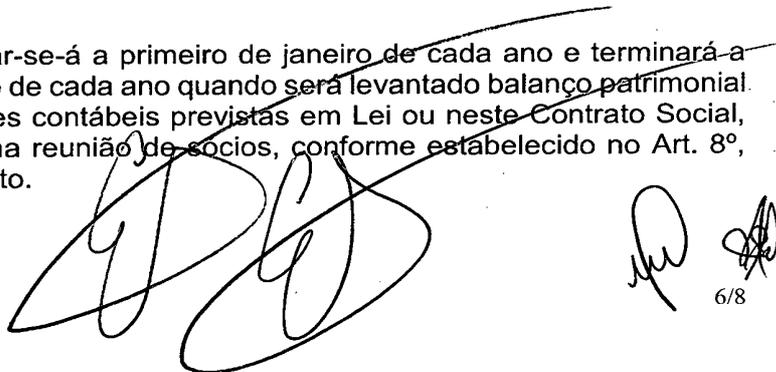
Cláusula Nona

A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

Do Exercício Social

Cláusula Décima

O exercício social iniciará-se a primeira de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social, que serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido no Art. 8º, letra "f" deste instrumento.



6/8



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

§ 1º - Os lucros ou prejuízos apurados, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

§ 2º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares mensais, trimestrais ou semestrais para apuração de resultados. Os lucros apurados na forma disposta neste parágrafo poderão ser distribuídos aos sócios mensalmente ou em qualquer período e os prejuízos, se apurados, atribuídos aos sócios, podendo ser mantidos para compensação com lucros futuros.

§ 3º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios se obrigam a repor as quantias recebidas a este título, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

Disposições Gerais

Cláusula Décima Primeira

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pagos aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 30% no prazo de doze meses.

Cláusula Décima Segunda

Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas na Cláusula 6ª, § 4º e Cláusula 11ª deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 30% no prazo de doze meses, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Cláusula Décima Terceira

Os sócios e administrador declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º da Cláusula 1.011 da Lei 10.406 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Décima Quarta

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com as leis que regem a matéria.



Certifico o Registro em 24/05/2017

Arquivamento 20175547114 de 24/05/2017 Protocolo 175547114 de 23/05/2017

Nome da empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA NIRE 32201067435

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 230683411995520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 01 (uma) via,
juntamente com s testemunhas abaixo.

Domingos Martins (ES), 20 de abril de 2017.



[Handwritten Signature]

Estevão Henrique Holz



[Handwritten Signature]

Holz Empreendimentos e Participações EIRELI

Testemunhas:

[Handwritten Signature]

Silvana Solange Ewald Montenegro
CI nº. 5.788 – CRC-ES
CPF nº. 784.469.377-00

[Handwritten Signature]

Geovana M^a Thomes Waiandt Raasch
CI nº 1.297.145 – SSP-ES
CPF nº 118.201.627-88

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
BEL. WÂNIA WRUCK - TABELIA | BEL. VANUZA WRUCK FORTE - SUBSTITUTA
Rua Alfredo Velten, nº 72 - Sede - Domingos Martins/ES - TEL.: (027) 3268-1797

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, e dou
fé.
Em Teste da verdade.
Domingos Martins-ES, 15 de maio de 2017 09:29:40. Cód.: 00130092-01
Rogério Wruck-Escritor Auxiliar
Selo: 02356.FWV1703.01373. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtde 1 - Emolumentos: R\$ 4,99 Taxas: R\$ 1,50 Total: R\$ 6,49





175547114

NOME DA EMPRESA	E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
PROTOCOLO	175547114 - 23/05/2017

MATRIZ

NIRE 32201067435
CNPJ 39.781.752/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2017
SOB Nº: 20175547114

FILIAIS NA UF DA SEDE

NIRE 32900304045
CNPJ 39.781.752/0003-34
ENDEREÇO: RUA JOÃO BATISTA WERNERSBACH, DOMINGOS MARTINS - ES



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

05/05/17
24/05/17

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

17/534641-0



Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 32600017041	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2305	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
-------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------------------

REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81700000157364
 DBE analisado.
 Emitida em 05/05/2017 - V3

NOME: HOLZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Ricardo
 Técnico de

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Lândara Bonfina
 Assistente de Gerência

DOMINGOS MARTINS
 05/05/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: PAULA NAZARETH KOEHLER

Assinatura:

Paula N. Koehler

Telefone de contato: (27)33471550

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM SIM

O processo EM EXIGÊNCIA NÃO devolvido no prazo de 20 dias será considerado como novo pedido de arquivamento e ficará sujeito à nova cobrança de preço público, conforme art. 40 § 2º e 3º da Lei 6.971, de 18/11/94 - DOU 21/11/94.

Lucilêia Machado Vago
 Analista de Registro Empresarial

Processo em ordem.

À decisão.

Data

Data Responsável Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência *08/05/2017* 2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e *26/05/2017* *Lucilêia Machado Vago*
 Processo indeferido. *Lucilêia Machado Vago*
 Analista de Registro Empresarial

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência 2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

Data Vogal Vogal Data Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

29/05/2017

Certifico o Registro em 26/05/2017

Arquivamento de 24/05/2017 Protocolo 175346410 de 24/05/2017

Nome da empresa HOLZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI NIRE 32600017041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 56195659536640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

HOLZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, nascido em 14/06/1971, natural de Itaguaçu - ES, filho de Valdemar Holz e Luzia Holz, residente na Rua Kurt Lewin, 1.000 – Quadra 03 Lote 02 - Centro – CEP: 29.260-000 – Domingos Martins – ES, CRC-ES nº 006599/O-8, portador da Carteira de Identidade nº 1.087.262–SSP-ES e do CPF nº 979.001.257-87;

Proprietário da empresa individual de responsabilidade limitada denominada, "**HOLZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**", estabelecida na Rodovia BR 262, s/nº - Km 42 - Zona Rural – Caracol – CEP: 29.260-000 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000 – Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº **18.127.897/0001-84** e na JUCEES sob o nº **32600017041** em **14/05/2013**, resolve alterar e consolidar seu Contrato, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto passa neste ato a ter a seguinte redação:

- a) Administração de participações em outras sociedades, sem e com o controle acionário e interferência nas atividades da empresa;
- b) Atividades dos hotéis e pousadas combinadas ou não com o serviço de alimentação, podendo ser utilizada para fins de locação para eventos.
- c) Prestação de serviços contábeis em todas as suas formas, conforme previsto no artigo 25 – Decreto-Lei n.º 9.295/46 alíneas "a" e "b", de acordo com as atribuições de seus responsáveis técnicos;
- d) Prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

§ Único: Para cumprimento da legislação em vigor, a empresa se compromete a contratar profissional habilitado para fins de responsabilidade técnica da sociedade, quando de sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Sítio Palmeira, no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), situada em Caracol, Domingos Martins – ES, medindo 262.225,00 m² (duzentos e sessenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco metros quadrados), registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Domingos Martins – ES, no Livro 2-P, Folhas 004/V sob o nº 1-5.378, de titularidade de Estevão Henrique Holz e Regiane Augusta de Oliveira Holz, foi devolvido para o sócio conforme registro contábil realizado em 17/11/2016.

Diante da alteração, o Capital de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) fica inalterado, sendo **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) integralizados na constituição e **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) oriundos da conta de Reserva de Lucros.

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

29/05/2017

Certifico o Registro em 26/05/2017

Arquivamento de 24/05/2017 Protocolo 175346410 de 24/05/2017

Nome da empresa HOLZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI NIRE 32600017041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 56195659536640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

HOLZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI

CLÁUSULA TERCEIRA

O proprietário resolve ainda consolidar seu Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

Da denominação, sede e foro

Cláusula Primeira

A empresa girará sob o nome empresarial **HOLZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rodovia BR 262, s/nº - Km 42 - Zona Rural – Caracol – CEP: 29.260-000 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000 – Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº **18.127.897/0001-84** e na JUCEES sob o nº **32600017041** em **14/05/2013**.

Cláusula Segunda

O capital é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), totalmente integralizado.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Terceira

Constitui seu objetivo:

- a) Administração de participações em outras sociedades, sem e com o controle acionário e interferência nas atividades da empresa;
- b) Atividades dos hotéis e pousadas combinadas ou não com o serviço de alimentação, podendo ser utilizada para fins de locação para eventos.
- c) Constitui seu objetivo social a prestação de serviços contábeis em todas as suas formas, conforme previsto no artigo 25 – Decreto-Lei n.º 9.295/46 alíneas “a” e “b”, de acordo com as atribuições de seus responsáveis técnicos;
- d) Prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

§ Único: Para cumprimento da legislação em vigor, a empresa se compromete a contratar profissional habilitado para fins de responsabilidade técnica da sociedade, quando de sua necessidade.

Cláusula Quarta

A empresa iniciou suas atividades em 29/04/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

29/05/2017

Certifico o Registro em 26/05/2017

Arquivamento de 24/05/2017 Protocolo 175346410 de 24/05/2017

Nome da empresa HOLZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI NIRE 32600017041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 56195659536640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

HOLZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI

Cláusula Quinta

A administração da empresa será exercida por **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ** já qualificado anteriormente, por prazo indeterminado.

§ 1º - É vedado ao administrador o uso do nome empresarial em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor estranhas aos interesses sociais.

§ 2º - É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento de Contrato.

§ 3º - O administrador poderá receber mensalmente um pró-labore, a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportar a referida retirada.

Cláusula Sexta

O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano e será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

§ 1º - Fica convencionado que a empresa poderá levantar balanços intercalares mensais, trimestrais ou semestrais para apuração de resultados. Os lucros apurados na forma disposta neste parágrafo poderão ser distribuídos mensalmente ou em qualquer período e os prejuízos, se apurados, atribuídos ao titular, podendo ser mantidos para compensação com lucros futuros.

§ 2º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, o titular se obriga a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

Cláusula Sétima

O titular declara neste ato não possuir nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula Oitava

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona

É lícito ao titular constituir procuradores, em nome da empresa, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato.

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

29/05/2017

Certifico o Registro em 26/05/2017

Arquivamento de 24/05/2017 Protocolo 175346410 de 24/05/2017

Nome da empresa HOLZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI NIRE 32600017041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 56195659536640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

HOLZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI

Cláusula Décima

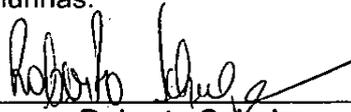
As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas Leis e nas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

 Domingos Martins (ES), 13 de abril de 2017.

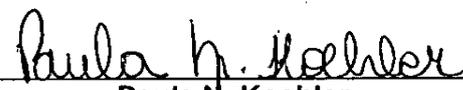


Estevão Henrique Holz

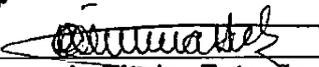
Testemunhas:



Roberto Schulze
Téc. Contab. CRC - ES - 6880
CPF 793.096.157-53



Paula N. Koehler
Téc. Contab. CRC - ES - 7854
CPF 068.558.107-13

Cônjuge do Titular Estevão Henrique Holz

Regiane Augusta de Oliveira Holz

CPF: 102.090.557-31

R. G.: 1.761.221-SSP/ES

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DEL VANILZA BRUCK - TABELIA | DEL VANILZA BRUCK FORTE - SUBSTITUTA
Rua Alfredo Vieira, nº 72 - Sede - Domingos Martins/ES - TEL.: (027) 3268-1797

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ,
REGIANE AUGUSTA DE OLIVEIRA HOLZ, do(a) fô.
Em Teste da verdade:
Domingos Martins-ES, 17 de maio de 2017, às 11:24. Cód.: 00130162-07

Cristiane Sobreira Soares do Nascimento - Escrivente Auxiliar
Seio: 023556.FMV1703.01829. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 9,98 Taxas: R\$ 3,00 total: R\$ 12,98



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/05/2017

Arquivamento de 24/05/2017 Protocolo 175346410 de 24/05/2017

Nome da empresa HOLZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI NIRE 32600017041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 56195659536640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/05/2017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.087.262 - ES

14.09.2011

ESTEVIÃO HENRIQUE HOLZ

VALDEMAR HOLZ E LUZIA HOLZ

ITAGUAÇU/ES

14.06.1971

CERT. CAS. 444 FL 123 LV 2 W WRUCK

DOMINGOS MARTINS - ES - 04.12.2006

979.001.257-87

1426

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FAÇA FÁCIL CARIÓTIPO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Planojar Dirante

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOMINGOS MARTINS - ES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS

Av. Karl Lewin, 70, Sala 2, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000 - (27) 3268 1664 / 99826-0754

DARLENE KUKI KEHL - OFICIAL E TABELIA

AUTENTICAÇÃO. - 1(uma) - FACE - frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º - V Lei 8.935/94. Em Teste da verdade. Domingos Martins - ES. 17/05/2022.

Pablo Pietro Schumaker Peterle Modolo - Es. - evento Substituto

Selo Digital: 029558.VAV2207.00052 Emolumento - R\$ 3,50

Encargos R\$ 0,98 Total R\$ 4,48 Consulte autenticidade em



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, sediada na Avenida Koehler, 238, Centro, Domingos Martins-ES, CEP 29260-000, representada neste ato por seu sócio **Estevão Henrique Holz**, portador da cédula de identidade nº 1.087.262-SSP-ES e inscrito no CPF nº 979.001.257-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Kurt Lewin, nº. 1000, quadra 03, lote 02, Centro, Domingos Martins-ES.

OUTORGADO: SÂMELLA RANGEL OLIOSI, brasileiro, solteira, portador da cédula de identidade nº 3.162.513 SPTC-ES e inscrito no CPF/MF nº 124.593.697-27, residente e domiciliado na Rua Sagrada Família, nº. 229, Vila da Paz, Domingos Martins – ES, CEP 29260-000.

PODERES: amplos, gerais e que necessários forem para tratar de todos os negócios, assuntos e interesses da Outorgante, podendo representá-la perante os órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional, paraestatais, sociedades de economia mista, organizações sem fins lucrativos, em âmbito federal, estadual e/ou municipal e distrital, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, podendo requerer e/ou solicitar documentos, receber e assinar intimações/Notificações, apresentar, juntar, requerer, retirar e assinar documentos em geral, apresentar defesas e Recursos, impugnações e questionamentos, ter vistas a quaisquer processos administrativos, retirar processos e cópias, firmar contratos e termos aditivos, apostilamentos, aditamentos e distratos/rescisões que entender convenientes, representá-la junto a Prefeituras, Câmaras e autarquias em geral, com a finalidade de resolver o que preciso for, em nome da Outorgante, podendo, apresentar, juntar e retirar quaisquer documentos, cumprir e/ou preencher formalidades. Representar a Empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar documentos e propostas; negociar preços e ofertar lances; manifestar interesse em interposição de recursos ou renunciar ao direito de interposição dos respectivos recursos; assinar atas e requerimentos, prestar esclarecimentos, solicitar cópias e requerer a juntada de documentos; assinar Atas de Registro de Preços, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho do presente mandato, o que tudo dar por bom, firme e valioso, podendo substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de poderes.

Domingos Martins, 03 de julho de 2020.



E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
Estevão Henrique Holz
CPF Nº 979.001.257-87
Sócio Proprietário



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
Av. Kurt Lewin, nº 70, Sala 2, CEP-29260-000 - Domingos Martins - ES - (27) 3268-1664
DARLENE KUKI KEHL - OFICIAL E TABELIA

Reconheço por semelhança a firma de **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**. Em Test^o da verdade. Domingos Martins-ES, 03/07/2020, 15:01:19.

Pablo Pietro Schumaker Peter - Modulo - Escrevente Substituto
Selo Digital: 023558 QDA2003.009378
Emolumentos: R\$ 5,48 Encargos: R\$ 1,47 Total: R\$ 6,96
Consulte autenticidade em www.tjc-jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
Av. Kurt Lewin, 70, Sala 2, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000 - (27) 3268 1664 / 99826-0754
DARLENE KUKI KEHL - OFICIAL E TABELIA

AUTENTICAÇÃO - 1(uma) - FACE - frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei 8.935/94. Em Test^o da verdade. Domingos Martins-ES, 09/08/2022.

HADASSA BRAUN - Escrevente
Selo Digital: 023558.MV.72210.01403 Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,46 Consulte autenticidade em www.tjc-jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
SAMELLA RANGEL OLIOSI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3162513 SPTC ES

CPF
124.593.697-27

DATA NASCIMENTO
25/06/1989

FILIAÇÃO
AMARILDO OLIOSI
ELIETE RANGEL DA SILVA OLIOSI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
07328925502

VALIDADE
23/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
05/09/2019

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2000407559



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
09/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

24274046658
ES360723128

ESPIRITO SANTO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2000407559

